



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

1. Objetivo e Abrangência

1.1 Esta Política de Remuneração de Administradores (“Política”) estabelece objetivo, diretrizes e regras para a determinação da remuneração dos diretores (“Diretoria”), do conselho de administração (“Conselho de Administração”) e dos Comitês instituídos pelo Conselho de Administração (“Comitês”) da Vix Logística S.A. (“Companhia”) e suas subsidiárias, neste caso aplicando-se também aos administradores e diretores das demais subsidiárias (todos em conjunto, para fins desta Política, os “Administradores”).

1.2 Tais princípios, valores e responsabilidades têm como objetivo final o reconhecimento pelos serviços desenvolvidos pelos Administradores e incentivar, reter e atrair profissionais qualificados, conciliar interesses dos executivos contratados e da Companhia, garantindo o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e os padrões de governança corporativa aos quais a Companhia e suas eventuais subsidiárias estão submetidas.

2. Base normativa e documentos de referência

2.1 São referências para a Política os seguintes normativos:

- 2.1.1 Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- 2.1.2 Estatuto Social da Companhia;
- 2.1.3 Política de Indicação de Membros da Vix Logística S.A.
- 2.1.4 Código de Conduta da Companhia;
- 2.1.5 Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- 2.1.6 Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas

3. Diretrizes Gerais

3.1 São princípios gerais da Política, norteadores da remuneração aplicável à Companhia:

- i. A remuneração oferecida pela Companhia aos Administradores deve ser compatível com o ofertado por sociedades do mesmo porte e setor de atuação da Companhia.
- ii. A remuneração deve estar alinhada com as atribuições e responsabilidades dos Administradores.
- iii. A remuneração deve estimular a construção de valor a longo prazo, aproximando os interesses dos Administradores dos interesses da Companhia.

4. Responsabilidades e Procedimentos

4.1 O Conselho de Administração da Companhia é responsável pela implementação, supervisão e revisão periódica desta Política.

4.2 O Conselho de Administração da Companhia deverá periodicamente avaliar se as diretrizes da Política estão de acordo com as práticas de mercado, bem como periodicamente avaliar a aderência de cada Administrador à Política.



5. Conselho de Administração

5.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia recebem remuneração fixa, paga treze vezes ao ano, e benefícios, alinhados com as práticas de mercado. A remuneração dos membros do Conselho de Administração não comporta remuneração variável, tal como bônus, participação nos resultados ou remuneração baseada em ações. Em razão de suas funções de coordenação e supervisão geral do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho de Administração e aos membros do Conselho de Administração que atuarem em comitês de assessoramento poderá ser paga remuneração adicional.

5.2 A remuneração fixa é paga mensalmente, e tem como objetivo remunerar os serviços de cada conselheiro, dentro do escopo de responsabilidade a ele atribuído.

5.3 Quando necessário, a Companhia poderá reembolsar eventuais despesas eventualmente custeadas pelos membros do Conselho de Administração no exercício de seus respectivos cargos, tais como despesas de estadia e locomoção

5.4 Os membros do Conselho de Administração poderão, se assim desejarem, renunciar à remuneração a que tinham direito, por meio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração.

6. Diretoria

6.1 A remuneração dos membros da Diretoria da Companhia é constituída de uma remuneração fixa e de remuneração variável, que pode ser estruturada na forma de bônus, participação nos resultados ou remuneração baseada em ações.

6.1.1 A remuneração fixa é paga mensalmente, e tem como objetivo remunerar os serviços de cada diretor, dentro do escopo de responsabilidade a ele atribuído.

6.1.2 A remuneração variável a ser paga aos membros da Diretoria terá como referência indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos, definidos periodicamente pelo Conselho de Administração, e tem como objetivo incentivar o cumprimento das metas de desempenho anual da Companhia, alinhando os incentivos de curto prazo entre executivos e acionistas e atraindo e retendo os melhores profissionais do mercado.

7. Comitês de assessoramento

7.1 Os membros dos Comitês podem fazer jus, a critério do Conselho de Administração a remuneração pela referida participação.

8. Outras Disposições

8.1 Membros do Conselho Fiscal da Companhia, e de outras sociedades eventualmente por ela controladas, caso instalados, terão suas regras de remuneração estabelecidas pela Assembleia Geral de acionistas, conforme disposto na Lei das S.A.

8.2 Os membros do Conselho de Administração que sejam também eleitos para a Diretoria farão jus à cumulação da remuneração pelos dois cargos. Os administradores eleitos para exercício dos cargos em eventuais subsidiárias e controladas da Companhia não receberão remuneração adicional, quando tais atividades forem acumuladas com os cargos executivos já exercidos na Companhia.



8.3 Os Administradores da Companhia não fazem jus a benefícios pós-emprego e nem, a benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo.

8.4 A Política não confere e nem conferirá a qualquer Administrador o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato, ou de interferir no direito da Companhia ou de suas controladas de remover o seu respectivo Administrador, ou de assegurar a ele o direito de ser reeleito para o cargo.

8.5 Caberá ao Conselho de Administração a responsabilidade pela gestão da presente Política, inclusive para aprovar alterações ou modificações ao seu conteúdo, observados, em qualquer hipótese, os requisitos legais e normativos aplicáveis à Companhia.

9. Vigência

9.1 Esta Política entra em vigor na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3.